



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

EDITAL N.º 286/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

OBJETO: Credenciamento de interessados para prestação de serviços de hospedagem de caninos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado e será realizado por meio do endereço eletrônico licitacoes@canoas.rs.gov.br. Edital disponível no [sítio](#) eletrônico do município de Canoas/RS.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

EDITAL N.º 286/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, n.º. 429, 4º andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-240, em Canoas/RS, realizará chamada para o credenciamento de interessados, conforme item 1 deste Edital (objeto). O presente credenciamento reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 171, de 24 de maio de 2021, Decreto Municipal n.º 549, de 26 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 199, de 7 de julho de 2026, Decreto Municipal n.º 200, de 7 de julho de 2026, artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de interessados para prestação de serviços de hospedagem de caninos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Da Participação

2.1.1. Os interessados deverão apresentar proposta com a indicação de sua intenção em se credenciar para a prestação dos serviços.

2.1.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

2.1.3. No cadastramento, o interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.1.4. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.1.5. Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as publicações no [Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC](#) durante toda a participação no processo, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

2.1.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.2. Das Vedações

2.2.1. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

2.2.1.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

2.2.1.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.1.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1.5. Agente público do órgão ou entidade credenciante, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#);

2.2.1.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento o interessado com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

a) Sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial, da decisão homologatória do Plano de Recuperação Extrajudicial ou de outro documento judicial equivalente que ateste a homologação e a vigência do plano, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

b) Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da credenciada;

c) Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

2.2.1.6.1. A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

2.3. Da Classificação

2.3.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de credenciamento e envio dos documentos de habilitação pelos interessados, o que ocorrerá somente após os procedimentos de homologação de cada credenciado, quando da necessidade da contratação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Disposições Gerais

3.1.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão enviar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@canoas.rs.gov.br, os documentos de habilitação e demais documentos/declarações solicitados neste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica, quando aplicável.

3.1.2.1. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, os documentos relativos à qualificação econômico-financeira e aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

3.1.2.2. Na hipótese de a matriz da empresa estar situada fora do território nacional, toda a documentação de habilitação exigida neste Edital deverá ser apresentada em nome da filial estabelecida no Brasil, que participará do Chamamento Público e será responsável pela execução do objeto contratual.

3.1.2.3. Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

3.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, o credenciante poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do [Acórdão 1211/21 - Plenário – TCU](#).

3.1.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos interessados cuja inscrição tenha sido homologada.

3.1.5. A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para o credenciamento ([art. 8º do Decreto Municipal 110/2024](#)).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

3.1.6. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação via correio eletrônico (e-mail), prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.1.6.1. A prorrogação do prazo previsto no item **3.1.6.** deste Edital poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.

3.1.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei Federal n.º 14.133/2021](#), art. 64, e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas credenciadas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.1.7.1. Constatada a situação referida no item **3.1.7.** deste Edital, o credenciante notificará o interessado para que efetue a regularização dos documentos através do endereço eletrônico indicado no item **3.1.1.** deste Edital, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, a contar da notificação.

3.1.7.2. A condição estipulada no item **3.1.7.** deste Edital não exige o interessado de apresentar toda a documentação solicitada no ato do credenciamento e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

3.1.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do credenciamento ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

3.2. Habilitação Jurídica

3.2.1. Para fins de habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar:

a) Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

3.2.1.1. O interessado deverá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no na alínea “a” do item **3.2.1.** deste Edital, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

3.2.2. Somente serão habilitados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

3.2.3. Proposta com a quantidade de vagas ofertadas, conforme anexo do Edital.

3.2.4. Ficha de Cadastro com os dados da credenciada.

3.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

3.3.1. Para fins de habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, a interessada deverá apresentar:

a) Prova de Regularidade com a [Fazenda Federal](#), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991](#), em vigor.

b) Prova de Regularidade com a [Fazenda Estadual](#), em vigor, expedida pelo Estado sede da credenciada.

c) Prova de Regularidade com a [Fazenda Municipal](#), em vigor, expedida pelo Município sede da credenciada, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

d) Prova de Regularidade junto ao [Fundo de Garantia por Tempo de Serviço \(FGTS\)](#), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de [certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho](#), em vigor.

f) Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica \(CNPJ\)](#).

3.4. Qualificação Econômico-Financeira

3.4.1. A credenciada deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente da sede de seu domicílio.

3.4.1.1. Na hipótese de participação de filial na condição de credenciada, deverão ser apresentados, a certidão expedida pelo distribuidor competente da sede da matriz; e quando houver emissão individualizada para o estabelecimento participante do Chamamento Público, também a certidão expedida pelo distribuidor competente do domicílio da filial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

3.4.1.2. Será admitida a participação de credenciada em processo de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, desde que atendidas as condições estabelecidas no subitem 2.2.1.6 deste Edital (Da Participação no Chamamento Público), observado o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 200/2026, bem como demonstrada sua viabilidade econômico-financeira para a execução do objeto, quando exigido pela legislação aplicável.

3.5. Qualificação Técnica

3.5.1. Os documentos referentes à qualificação técnica são os previstos no **Anexo II do Termo de Referência**.

3.6. Procedimentos de Verificação

3.6.1. A verificação pelo credenciante, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o credenciante verificará se o interessado atende às condições de participação do Edital, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Pessoa Jurídica: consulta Consolidada do TCU;

b) Pessoa Física: consulta de idoneidade expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de todos os sócios majoritários.

3.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

3.6.2.2. Em se tratando de organizações institucionais, como Sociedades Anônimas (S.A.), cooperativas e entidades sem fins lucrativos (associações e fundações), a certidão CNJ deverá ser consultada para todos os integrantes da Diretoria em exercício.

3.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o credenciante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

3.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.6.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

3.6.6. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.7. Da análise da documentação de habilitação

3.7.1. O CREDENCIANTE terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para análise da documentação de habilitação dos interessados, a contar da data do recebimento do e-mail, contendo **todos** os documentos exigidos neste Edital.

3.7.2. Os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento serão analisados relativamente à habilitação jurídica e contábil pela secretaria responsável pelo processamento do Chamamento Público e relativamente à qualificação técnica pela secretaria requisitante.

3.7.2.1. As condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze meses da assinatura dos termos de credenciamento, no mesmo processo originário, via convocação pela secretaria requisitante para reapresentação da documentação prevista neste Edital, nos termos do art. 33 do Decreto nº 549/2023.

4. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. O credenciante poderá realizar o descredenciamento da credenciada quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do Contrato pela credenciada; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item **4.1.** deste Edital, poderá ser solicitado a qualquer tempo, e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas com a Administração Pública Municipal e das responsabilidades deles decorrentes.

4.1.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item **4.1.** deste Edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do Contrato/Termo de Credenciamento, caso o prestador não regularize a sua situação.

4.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

ou da entidade contratante, não será rescindido o Contrato/Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os critérios para a ordem das contratações futuras se encontram no **Anexo II do Termo de Referência**.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

6.1.1. Juntamente com o contrato assinado, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Estadual, expedida pelo Estado sede do interessado;
- c) Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Municipal, expedida pelo município sede do interessado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
- f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;
- g) Consulta de idoneidade de Pessoa Física expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

6.2. O credenciado terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

6.2.1. O prazo de que trata o item 6.2. deste Edital poderá ser prorrogado a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo credenciado.

6.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado, preferencialmente, por meio eletrônico, com assinaturas eletrônicas emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil (lista de Autoridades Credenciadas ICP-Brasil) ou produzidas via portal GOV.BR.

6.3.1. A verificação da autenticidade das assinaturas será realizada pela Administração Municipal através do Portal Validar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação dos interessados, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.3.1. A apreciação dar-se-á em fase única.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados via correio eletrônico, para o e-mail indicado no item **3.1.** deste Edital.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo credenciante ou pelo credenciado.

7.8. Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Aos interessados responsáveis pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item **8.1.** deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

8.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

8.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

8.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no art. 7º do Decreto n.º 199/2026, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

8.1.5. A sanção de multa moratória prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 será calculada na forma prevista no art. 8º do Decreto n.º 199/2026, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

8.1.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

8.1.6.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

8.1.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nos arts. 10 e 15 do Decreto Municipal nº 199/2026.

8.1.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 15 do Decreto Municipal nº 199/2026, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do contrato;

II - fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.9. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 199, de 7 de julho de 2026 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo protocolar o pedido a qualquer tempo.

9.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@canoas.rs.gov.br.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo eletrônico.

9.4. Acolhida a impugnação, será publicada nova versão do Edital para credenciamento de interessados.



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

10.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

10.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do município de Canoas/RS.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

10.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

10.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

10.8.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

10.8.3. Anexo III – Declarações de Habilitação;

10.8.4. Anexo IV – Minuta de Credenciamento;

10.8.5. Anexo V - Minuta de Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal



EDITAL N.º 286/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Credenciamento de interessados para prestação de serviços de hospedagem de caninos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818/2021.

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Da vigência do credenciamento

1.3.1. O termo de credenciamento vigorará por **tempo indeterminado**, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal. Conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º, do Decreto Municipal n.º 549/2023.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:



- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Considerando os possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade objeto da contratação, conforme tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Implementação de coleta seletiva e descarte correto de resíduos sólidos, incluindo restos de ração, fezes e materiais veterinários, seguindo normas ambientais;

4.1.2. Sistemas de captação e reuso de água da chuva para limpeza e higienização, além de dispositivos de economia de água.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Do prazo de execução

5.1.1. A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS) pela Contratada, e será realizada de forma continuada, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.



5.2. Do local de execução

5.2.1. O serviço será realizado em estabelecimento próprio ou de posse legítima (locação, comodato ou usufruto) da Contratada, localizado na cidade de Canoas ou em um raio de até 40 (quarenta) quilômetros dos limites territoriais de Canoas/RS, como requisito de economicidade, agilidade logística e bem-estar animal, dado o impacto do tempo de deslocamento no estresse e na saúde dos animais transportados.

5.3. Das condições de execução

5.3.1. O local de prestação de serviços deverá disponibilizar vagas para cães de porte, sexo e comportamentos variados, inclusive cães de perfil agressor, a serem utilizadas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e cobradas na forma de diárias.

5.3.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional mínima para hospedagem simultânea de até 40 (quarenta) cães e declarar na fase de habilitação sua capacidade máxima de atendimento, discriminando:

I – quantidade de vagas em alojamentos coletivos;

II – quantidade de vagas em alojamentos individuais.

5.3.3. A habilitação da empresa ficará condicionada à aprovação em vistoria técnica realizada pela SMBEA, destinada a verificar o atendimento dos requisitos estruturais, sanitários e operacionais previstos neste instrumento.

5.3.4. Ao encaminhar um animal para o local de hospedagem, a equipe técnica da SMBEA definirá, no ato, o emprego de canil coletivo ou individual para aquele animal, conforme o caso.

5.3.4.1. A definição da modalidade de alojamento (individual ou coletiva) será realizada exclusivamente pela SMBEA, de acordo com critérios técnicos de bem-estar animal, manejo, segurança e condições sanitárias, não cabendo à Contratada alterar a modalidade sem autorização prévia.

5.3.5. Para fins de conceituação, entende-se por:

a) Canil Coletivo: Alojamento destinado à hospedagem simultânea de dois ou mais cães compatíveis entre si, observados critérios de porte, comportamento, sexo, idade e condições sanitárias. O alojamento deverá possuir espaço suficiente para livre movimentação dos animais, acesso permanente à água potável, área coberta e proteção contra intempéries. Cada animal deverá ter espaço individual para dormir e pote de alimentação e sedentação também individuais.

b) Canil Individual: Alojamento destinado à hospedagem de apenas um cão por unidade de acomodação. Será utilizado prioritariamente para animais agressivos, em observação sanitária, em tratamento veterinário, em adaptação comportamental ou quando houver determinação técnica da SMBEA ou do médico-veterinário responsável.

5.3.6. Espaço mínimo de acomodação por animal:

a) (um metro quadrado) 1m², para cada animal de até 10 kg (dez quilogramas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

b) (dois vírgula cinco metros quadrados) 2,5m², para cada animal com peso superior a 10 kg (dez quilogramas) e de até 20 kg (vinte quilogramas);

c) (cinco metros quadrados) 5m², para cada animal com peso superior a 20 kg (vinte quilogramas).

5.3.7. O serviço de hospedagem de animais deverá ser realizado todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.3.7.1. A Contratada deverá manter no mínimo 01 (um) empregado durante o período da noite para atender eventuais intercorrências com os animais albergados.

5.3.8. A prestação de serviços de hospedagem ocorrerá até o retorno do animal ao local de origem ou adoção responsável.

5.3.9. A instalação da Contratada deverá localizar-se na cidade de Canoas ou em um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros dos limites territoriais de Canoas/RS, devendo atender em estabelecimento próprio ou do qual tenha a posse por qualquer meio legítimo, como, por exemplo, aluguel, comodato ou usufruto.

5.3.10. A Contratada deverá possuir estabelecimento regular perante os órgãos competentes, incluindo Alvará de Localização, registro no CRMV e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.3.11. O alojamento dos animais deve ter espaços cobertos, livres de goteira e abrigados da chuva e do vento, devendo ainda, ter acesso à luz do dia, garantindo as exigências de arejamento, insolação e iluminação adequadas, resguardado do frio e do calor excessivo.

5.3.12. O alojamento dos animais deve ter condições satisfatórias quanto ao espaço e estrutura física para permanência dos animais que se propõe receber, de acordo com o tipo e porte dos mesmos.

5.3.13. A Contratada deve manter o alojamento e os animais limpos.

5.3.14. Os alojamentos dos animais devem estar sempre limpos e asseados e oferecer segurança, conforto e descanso aos animais.

5.3.15. As superfícies dos alojamento devem favorecer a limpeza e higienização do local. De modo que, o local deve ser higienizado e limpo diariamente, quantas vezes for necessário.

5.3.16. A Contratada deve dispor continuamente de serviços especializados de desratização e controle integrado de pragas, assim como controle ambiental de Ectoparasitas (pulgas e carrapatos).

5.3.17. A instalação deve ser completamente fechada de modo a evitar fugas.

5.3.18. É de inteira responsabilidade da Contratada a alimentação, bem como a segurança e a conservação da integridade física de quaisquer animais encaminhados para a albergagem, respondendo por eventuais fatos que influam na integridade física dos mesmos, independente do tempo de permanência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

5.3.19. É obrigação da Contratada fornecer alimentação adequada, em termos qualitativos e quantitativos, aos animais sob sua responsabilidade e guarda, atendendo as especificações mínimas previstas no Quadro abaixo.

Quadro 1: Especificações mínimas das Rações destinadas a alimentação dos animais:

DESCRIÇÃO	NÍVEIS DE GARANTIA:
RAÇÃO SECA PARA CÃES ADULTOS	Umidade máxima 11%, proteína bruta mínima 22%, extrato etéreo mínima 11%, matéria fibrosa máxima 3,5%, cálcio máximo 2,4% e fósforo mínimo 0,8% que contenha carne fresca na composição.
RAÇÃO SECA PARA CÃES FILHOTES	Umidade máxima 11%, proteína bruta mínima 28%, extrato etéreo mínima 12%, matéria fibrosa máxima 3,5%, cálcio máximo 2,4% e fósforo mínimo 0,6% que contenha carne fresca na composição.
RAÇÃO ÚMIDA CÃES ADULTOS	Umidade máxima 82%, proteína bruta mínima 8%, extrato etéreo mínima 3%, matéria fibrosa máxima 2%, matéria mineral máxima 3%, cálcio mínimo 0,15%, cálcio máximo 0,5%, fósforo mínimo 0,13%, sódio mínimo 0,05%, potássio mínimo 0,12%, zinco mínimo 0,0045%, magnésio mínimo 0,0173%, ácido linoleico mínimo 0,316% e vitamina e mínimo 0,0015%.
RAÇÃO ÚMIDA CÃES FILHOTES	Umidade máxima 820 g/kg, proteína bruta mínimo 90 g/kg, extrato etéreo mínimo 55 g/kg, matéria fibrosa máxima 20 g/kg, matéria mineral máxima 25 g/kg, cálcio mínimo 3.000 mg/kg, cálcio máximo 4.800 mg/kg, fósforo mínimo 2.500 mg/kg, sódio mínimo 1.100 mg/kg, potássio mínimo 1.500 mg/kg, zinco mínimo 50 mg/kg, magnésio mínimo 95 mg/kg, ácido linoleico mínimo 3.140 mg/kg e vitamina e 17 ui/kg.
RAÇÃO SECA CÃES SENIOR	Umidade máxima 100 g/kg, proteína bruta mínimo 255 g/kg, extrato etéreo mínimo 110 g/kg, matéria fibrosa máxima 55 g/kg, matéria mineral máxima 75 g/kg, cálcio mínimo 9.000 mg/kg, cálcio máximo 16g/kg, fósforo mínimo 5.000 mg/kg, sódio mínimo 1.700 mg/kg, zinco quelatado mínimo 50 mg/kg, condroitina mínima 50mg/kg, ácido linoleico mínimo 3.140 mg/kg e vitamina e mínimo 222 ui/kg.

5.3.20. Os alojamentos deverão conter recipientes destinados a hidratação (bebedouro) e alimentação (comedouro) dos animais. Os recipientes (comedouro e bebedouro) devem respeitar o porte do animal.

5.3.21. Os recipientes de alimentação (comedouros), deverão abastecidos de ração em horários determinados de acordo com a orientação técnica, e os recipiente para água (bebedouros), constantemente abastecido. Os recipientes (comedouro e bebedouro) devem respeitar o porte do animal.

5.3.22. A estrutura deve oferecer local seguro para armazenamento de alimentos (rações) para os animais, para armazenamento de medicamentos de uso veterinário, e armazenamento de materiais de limpeza, ferramentas, EPIs e demais acessórios de trabalho.

5.3.23. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, uma linha telefônica móvel (celular), a fim de facilitar a comunicação entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

5.3.24. Deverá atender prontamente aos chamados das equipes técnicas e operacionais da SMBEA, para o recebimento de animais em sua instalação.

5.3.24.1. O prazo máximo para atendimento das chamadas objetivando o recebimento de animais deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias, inclusive aos sábados, domingo e feriados.

5.3.25. Compete a contratada efetuar o transporte de ida e volta dos animais atendidos entre o local de hospedagem e a SMBEA.

5.3.25.1. O transporte dos animais deverá ser realizado em veículo adequado ao transporte de animais vivos, em perfeitas condições de uso, higiene e segurança, observando as normas de bem-estar animal e a legislação sanitária vigente.

5.3.25.2. O veículo deverá:

- a) possuir compartimento destinado exclusivamente ao transporte dos animais;
- b) garantir ventilação adequada durante todo o percurso;
- c) proteger os animais contra intempéries, calor excessivo, frio, chuva e exposição direta ao sol;
- d) permitir higienização e desinfecção periódica;
- e) possuir condições que impeçam fugas ou acidentes durante o transporte.

5.3.25.3. Os animais deverão ser transportados mediante utilização de equipamentos adequados ao seu porte e comportamento, tais como caixas de transporte, gaiolas, guias, coleiras, peitorais ou outros dispositivos que garantam sua segurança e a dos profissionais envolvidos.

5.3.25.4. Animais com histórico de agressividade ou comportamento incompatível com transporte coletivo deverão ser transportados de forma segregada dos demais animais, utilizando-se os meios de contenção necessários para garantir a segurança de todos os envolvidos.

5.3.25.5. O veículo e os equipamentos utilizados no transporte deverão ser mantidos limpos e higienizados, de forma a prevenir a disseminação de doenças e assegurar condições adequadas de bem-estar animal.

5.3.25.6. O transporte dos animais deverá ser realizado por, no mínimo, dois profissionais quando houver necessidade de manejo de animais de médio ou grande porte, agressivos ou com dificuldade de contenção.

5.3.25.7. A Contratada responderá integralmente pela guarda, segurança e integridade física dos animais durante o transporte, desde o momento da coleta até a entrega no destino.

5.3.26. A Contratada deverá dispor de pessoal em número suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, devendo ao menos 01 (um) empregado ser competente/capacitado para o manejo de animais bravios.

5.3.26.1. Deverá fornecer às suas custas uniformes para os empregados, em quantidade suficiente e qualidade compatível com o exercício das atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

5.3.26.2. Deverá fornecer às suas custas os equipamentos coletivos e individuais necessários ao manuseio de animais, em conformidade com o capítulo V da CLT e demais normas de saúde e segurança ocupacionais.

5.3.27. A Contratada deverá dispor de Médico-Veterinário, responsável técnico pelo estabelecimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que ficará responsável por emitir relatório mensal sobre as condições sanitárias dos animais alojados, acompanhamento técnico contínuo e comunicação imediata de intercorrências.

5.3.28. Sempre que um animal for recebido deverá ser preenchida uma ficha cadastral, conforme modelo fornecido pela SMBEA.

5.3.28.1. A Contratada deverá manter registro físico e digital de informações referente aos animais, com os seguintes dados obrigatórios: data e local da apreensão do animal, histórico da apreensão, fotos, espécie, raça, sexo, idade presumida, estado de saúde, número de registro e microchip do animal, tratamentos realizados, data de saída e motivo da saída.

5.3.28.2. A Contratada deve possuir aparelho leitor de microchip para conferência e identificação dos animais.

5.3.29. É obrigação da Contratada informar à SMBEA a necessidade de tratamento veterinário para algum dos animais.

5.3.29.1. Em caso de necessidade, ministrar medicação aos animais sob sua responsabilidade e guarda, conforme receituário médico-veterinário. A medicação será fornecida pela SMBEA.

5.3.30. A Contratada deverá encaminhar relatórios mensais dos animais hospedados, devendo ser realizada contagem diária, detalhando por escrito qualquer mudança de comportamento ou nas condições físicas dos animais, inclusive baixas por adoção, óbito ou devolução dos animais, detalhando o ocorrido, devendo ser comunicado imediatamente qualquer fato observado.

5.3.31. Nos casos em que um animal vier a óbito nas dependências da Contratada, durante o período de permanência, esta deverá comunicar imediatamente à SMBEA para certificação. Somente após a emissão do Boletim de Óbito (documento emitido pelo veterinário do Credenciado) e liberação da SMBEA, a Contratada deverá dar o destino adequado ao corpo do animal de acordo com a legislação vigente.

5.3.31.1. O custeio da correta destinação de corpos de animais mortos será da Contratada.

5.3.32. A estrutura deve dispor de local isolado e refrigerado para armazenamento temporário de animais que vierem a óbito nas dependências da Contratada.

5.3.33. Todas as condutas e procedimentos deverão atender às normas e protocolos recomendados pela legislação sanitária vigente, bem como ao Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

5.3.34. É obrigação da Contratada ficar sempre à disposição para eventuais visitas da fiscalização do Contrato ou por quem essa autorizar, que poderá ocorrer sem a necessidade de sua prévia ciência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

5.3.35. A Contratada deverá participar de eventos de adoção responsável dos animais sob sua guarda, no mínimo uma vez ao mês, realizando entrevista com os possíveis adotantes e seguindo critérios definidos pela SMBEA para a efetiva adoção dos animais.

5.4. Do prazo de validade do objeto

5.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.5. Da substituição do objeto

5.5.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

5.6.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.7. Da garantia do objeto

5.7.1. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Do regime de execução

5.8.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto do Chamamento Público.

6.2. Poderão participar deste Chamamento Público empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do edital e termo de referência.

6.2.1. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para as empresas individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.2.2. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesmo Chamamento Público, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.



7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Para o recebimento do objeto deste Chamamento Público, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária ao término dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos;
- b) definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Compete ao CREDENCIANTE:

8.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

8.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento definitivo. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CREDENCIANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

8.1.3. Notificar à CREDENCIADA, por **ESCRITO**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CREDENCIADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.;

8.1.5. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CREDENCIADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CREDENCIANTE.

8.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

9.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

9.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

9.1.4. Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE os possíveis prejuízos ou danos causados em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

9.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

9.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CREDENCIANTE;

9.1.8. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

9.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

9.1.11. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

9.1.12. Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;



9.1.13. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

10.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

10.3.1. A designação de Fiscal(is) de Contrato tem por finalidade assegurar o acompanhamento contínuo e sistemático da execução dos serviços, garantindo a conformidade do objeto contratado com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.3.2. A fiscalização será exercida de forma integrada, contemplando, no mínimo, dois eixos complementares de atuação:

a) Fiscalização operacional, voltada à verificação da efetiva prestação dos serviços, do cumprimento das rotinas operacionais, da disponibilidade da equipe técnica, do bem-estar animal e da aferição dos resultados alcançados, inclusive quanto ao atendimento dos indicadores de desempenho estabelecidos; e

b) Fiscalização administrativa, abrangendo a verificação da regularidade da documentação comprobatória de execução dos serviços, da responsabilidade técnica, da manutenção das condições de habilitação, bem como a conferência de documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

10.3.3. A fiscalização contratual deverá observar procedimentos sistematizados de acompanhamento da execução, podendo utilizar, dentre outros instrumentos:

a) relatórios periódicos de execução;

b) registros fotográficos;

c) análise de consumo de insumos e materiais;

d) conferência documental de serviços executados;

e) verificação das condições de bem-estar animal e de higiene, limpeza e funcionamento das estruturas vinculadas ao contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

f) demais mecanismos de controle necessários à adequada verificação do cumprimento contratual.

10.3.4. A fiscalização contratual deverá proceder à análise e validação dos relatórios técnicos mensais apresentados pela Contratada, confrontando-os com os registros próprios e demais documentos comprobatórios, para fins de medição, ateste e liquidação da despesa.

10.3.5. Constatadas inconsistências, falhas na execução ou descumprimento contratual, o Fiscal deverá adotar as medidas cabíveis, incluindo a solicitação de ajustes, aplicação de glosas, registro de ocorrências e comunicação formal à Gestão do Contrato para adoção das providências administrativas pertinentes.

10.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

10.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

10.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por **ESCRITO**, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o envio por correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

10.7.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Dado o caráter contínuo do serviço, a presente contratação adotará a medição mensal dos serviços efetivamente prestados.

11.2. Até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá protocolar processo administrativo de liquidação, instruído com a documentação comprobatória dos serviços prestados, Documento Fiscal, Nota de Empenho e certidões de regularidade.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias consecutivos após liquidação da fatura.

11.3.1. A liquidação da fatura por sua vez deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias consecutivos após o ordenamento de pagamento pela Unidade Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

11.4. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.4.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

11.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.6. Para fins de empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o índice IPCA aplicável ao período.

12. DO REAJUSTE

12.1. Para manutenção da isonomia entre os credenciados, os valores previstos nos termos de credenciamento serão automaticamente corrigidos quando ocorrerem as correções ou revisões dos valores previstos no edital de credenciamento que deu origem ao respectivo termo.

12.1.1. A correção ou revisão será estendida aos contratos celebrados em decorrência de termos de credenciamento, garantindo-se idênticos critérios de remuneração para todos os credenciados.

12.2. Na execução contratual, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado;

12.2.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.2. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

12.2.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.



12.2.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dúvidas referentes ao objeto deste instrumento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

15.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

- 15.2.1.** Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;
- 15.2.2.** Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- 15.2.3.** Anexo III – Ficha de cadastro de Pessoa Jurídica;
- 15.2.4.** Anexo IV – Carta de Credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

15.2.5. Anexo V – Declaração de disponibilidade para o desempenho dos serviços;

15.2.6. Anexo VI – Modelo de Proposta.

Canoas/RS, 03 de setembro de 2026.

Rogério Altamir Silveira Ximes

Matrícula 121363

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

Item	CATSER	Descrição / Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor máx. unit. (R\$)	Valor máx. total (R\$)
1	13900	Diárias com caninos em canil coletivo . Incluso transporte de ida e volta.	Diária	127.750	21,16	2.703.190,00
2	13900	Diárias com caninos em canil individual . Incluso transporte de ida e volta.	Diária	54.750	22,59	1.236.802,50
VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					3.939.992,50	



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. Condições de Participação

1.1.1. Poderão participar deste credenciamento interessados **Pessoa Jurídica, com CNAE para atividade de prestação de serviços de hotelaria/albergagem/alojamento de animais.**

1.1.2. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem às exigências de participação e à documentação prevista neste Anexo, bem como às demais exigências documentais estabelecidas no Edital.

1.2. Documentos de inscrição

1.2.1. Os documentos exigidos para participação no credenciamento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **smbea@canoas.rs.gov.br**.

1.2.2. Além dos documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico indicado no item 1.2.1. deste Anexo, a seguinte documentação:

1.2.2.1. Ficha de Cadastro Pessoa Jurídica preenchida e assinada (**ANEXO III do TR**);

1.2.2.2. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);

1.2.2.3. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

1.2.2.4. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH dentro do prazo de validade;

1.2.2.5. Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do representante legal da empresa, OU, quando em nome de terceiro, apresentar juntamente declaração de residência do interessado no endereço indicado e com assinatura digital ou reconhecida em cartório do titular do comprovante de residência;

1.2.2.6. Comprovante de posse do local onde se realizará o serviço, localizado na cidade de Canoas ou em um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros dos limites territoriais de Canoas/RS, em nome da empresa (PJ) ou do responsável legal pela empresa;

1.2.2.7. Carta de Credenciamento preenchida e assinada (**ANEXO IV do TR**);

1.2.2.8. Apresentar Declaração formal de que disporá de equipe técnica, equipamentos e instalações físicas para realização dos serviços objeto do credenciamento (**ANEXO V do TR**);

1.2.2.9. Proposta preenchida e assinada (**ANEXO VI do TR**).



1.3. Qualificação Técnica

1.3.1. Apresentar documento emitido pelo CRMV com a formalização da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do veterinário do estabelecimento onde será realizado o serviço. O documento deve estar devidamente assinado pelo profissional e pela contratante.

1.3.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada em nome do interessado, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.

a) Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações: nome do contratado, do contratante, identificação e quantidades do objeto fornecido e local do fornecimento.

1.4. Da Análise da Documentação

1.4.1. Os documentos de habilitação, qualificação e demais exigidos neste instrumento e no Edital de Chamamento Público serão analisados por Comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, obedecidos os critérios estipulados no Termo de Referência.

1.4.2. A Comissão será composta, preferencialmente, por servidores públicos municipais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.4.3. Compete à Comissão:

1.4.3.a. Analisar a documentação apresentada pelos interessados;

1.4.3.b. Deliberar sobre a habilitação e o credenciamento dos interessados;

1.4.3.c. Apreciar e julgar eventuais recursos;

1.4.3.d. Gerenciar e acompanhar a lista de espera para as futuras contratações;

1.4.3.e. Adotar as providências necessárias ao bom andamento do processo.

1.5. Da avaliação do local para prestação dos serviços:

1.5.1. Após a entrega da documentação para o credenciamento, terá início a fase de vistoria do local para prestação dos serviços, a fim de verificar a estrutura mínima dos interessados.

1.5.2. A avaliação do local para prestação dos serviços será realizada por Comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal em uma escala que vai de pleno a insatisfatório, conforme quadro abaixo.

Escala	Definição
PLENO	A estrutura apresenta condições capazes de propiciar bem-estar dos animais, representado por adequadas instalações sanitárias e de conforto ao animal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

SATISFATÓRIO	A infraestrutura apresenta algumas irregularidades que possam provocar lesões ou danos substanciais aos animais, ou que a limpeza pode ser prejudicada pela falta de manutenção efetiva das superfícies.
INSATISFATÓRIO	A infraestrutura pode apresentar condições capazes de provocar lesão ou dano aos animais, ou a limpeza efetiva do espaço é dificultada por causa da manutenção pobre.

1.5.3. Durante a vistoria do local de prestação de serviços serão observados os seguintes aspectos:

- a)** As instalações para guarda e atendimento dos animais devem ter condições satisfatórias quanto ao espaço e estrutura física para permanência dos animais que se propõe receber, de acordo com o tipo e porte dos mesmos;
- b)** As instalações deverão conter espaços cobertos, livres de goteira e abrigados da chuva e do vento, devendo ainda, ter acesso à luz do dia, garantindo as exigências de arejamento, insolação e iluminação adequadas, resguardado do frio e do calor excessivo;
- c)** As instalações deverão conter recipientes destinados a hidratação (bebedouro) e alimentação (comedouro) dos animais. Os recipientes (comedouro e bebedouro) devem respeitar o porte do animal.
- d)** O alojamento deve oferecer segurança, conforto e descanso aos animais;
- e)** As superfícies do alojamento devem favorecer a limpeza e higienização do local;
- f)** A instalação deve ser fechada de modo a evitar fugas;
- g)** A estrutura deve oferecer local seguro para armazenamento de alimentos (rações) para os animais, para armazenamento de medicamentos de uso veterinário, e armazenamento de materiais de limpeza, ferramentas, EPIs e demais acessórios de trabalho;
- h)** A estrutura deve dispor de local isolado e refrigerado para armazenamento temporário de animais que vierem a óbito nas dependências da Credenciada.

1.5.4. Caso a empresa não obtenha avaliação “PLENO” ou “SATISFATÓRIO”, com base nos critérios definidos no Quadro do subitem 1.5.2. deste Anexo, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da Comunicação, para que promova as adequações necessárias apontadas no Relatório de Vistoria, sob pena de não ter homologado o seu credenciamento.

1.5.5. Após o prazo mencionado no subitem 1.5.4., a SMBEA, através de Comissão designada, comunicará a data e o horário da nova vistoria, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

1.5.6. Caso a empresa não promova as adequações apontadas no Relatório de Vistoria não haverá homologação do seu credenciamento, nos termos do Edital e seus anexos.



1.5.7. Após a avaliação do local, a SMBEA, através de Comissão designada, emitirá Relatório Final, certificando definitivamente se a empresa atende aos critérios exigidos no Edital e está APTA para o credenciamento.

2. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

2.1. Uma vez homologado o credenciamento, a formalização de cada contratação individual e o subsequente encaminhamento de animais observarão os critérios objetivos e sucessivos estabelecidos neste item, vedado o favorecimento de qualquer credenciado em detrimento dos demais, em observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

2.2. De cada contratação:

2.2.1. A formalização da contratação com cada credenciado não corresponderá, necessariamente, à totalidade de diárias por ele ofertada (vide Proposta apresentada), mas sim a uma cota individual estimada, calculada conforme a demanda e em compatibilidade com o orçamento disponível, na forma dos itens a seguir.

2.2.2. Em cada rodada de formalização (item 2.3), a cota individual estimada de cada credenciado será calculada de forma proporcional à sua capacidade declarada em relação à capacidade total declarada pelo conjunto de credenciados daquela rodada, aplicada sobre o menor dos seguintes valores:

- a)** o quantitativo demandado (em diárias); ou
- b)** o quantitativo viável dentro do orçamento disponível para a rodada.

2.2.3. Memória de cálculo da cota individual:

$$\text{Cota do Credenciado} = \frac{\text{Capacidade declarada do Credenciado}}{\text{Capacidade total declarada na rodada}} \times \text{menor valor entre (a) e (b) do item 2.2.2}$$

2.2.4. O cálculo da cota individual estimada integrará o processo da contratação, delimitando o teto de diárias objeto daquele contrato.

2.2.5. Sempre que a aplicação da fórmula do item 2.2.3 resultar em valor fracionário de diária, a cota individual de cada credenciado será arredondada para o número inteiro imediatamente inferior, sendo a diferença remanescente entre a soma das cotas arredondadas e o quantitativo total da rodada distribuída, uma unidade de cada vez, aos credenciados cuja parte fracionária desprezada tenha sido a maior, na forma do método dos maiores restos, até o esgotamento da diferença.

2.2.6. Dos casos excepcionais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

2.2.6.1. O credenciado que não possua capacidade declarada e aprovada em vistoria para determinado item de preço (canil coletivo ou individual) será automaticamente excluído do denominador da fórmula prevista no item 2.2.3 exclusivamente para aquele item, sem prejuízo de sua participação integral no rateio do item para o qual detenha capacidade.

2.2.6.2. Caso, em determinada rodada, exista apenas 1 (um) credenciado apto para determinado item, a integralidade da cota daquele item, nos limites do menor valor apurado nos termos do item 2.2.2, será destinada a esse único credenciado, por decorrência matemática direta e não discricionária da fórmula, não configurando a hipótese de favorecimento vedada pelo item 2.1 deste Anexo.

2.2.6.3. Caso a capacidade total declarada pelo conjunto de credenciados aptos para determinado item seja insuficiente para atender à integralidade do quantitativo estimado no Anexo I deste Termo de Referência, a cota de cada credenciado corresponderá à totalidade de sua capacidade declarada, e o saldo remanescente do quantitativo não coberto permanecerá disponível para nova rodada de formalização, tão logo ingressem novos credenciados aptos para aquele item.

2.3. Das rodadas de formalização:

2.3.1. Concluída a fase de habilitação e vistoria de todos os interessados que se inscreverem até a data fixada no Edital, será constituída a 1ª Rodada de Formalização, na qual todos os credenciados aptos naquele momento terão sua cota individual calculada simultaneamente, na forma do item 2.2.

2.3.2. Novos interessados que vierem a se credenciar após a 1ª Rodada, a qualquer tempo durante a vigência indeterminada do Termo de Credenciamento, integrarão Rodadas de Formalização subsequentes, cuja cota individual será calculada, na forma do item 2.2.2, tomando por base exclusivamente o saldo remanescente do quantitativo global do certame e da disponibilidade orçamentária então vigente, apurados a partir das cotas já formalizadas nas rodadas anteriores.

2.3.3. Não havendo saldo de quantitativo ou de disponibilidade orçamentária suficiente para a formalização de nova cota a um credenciado recém-habilitado, este permanecerá em situação de credenciado apto sem contratação formalizada, sendo convocado tão logo surja saldo disponível, observada a ordem cronológica de homologação de sua habilitação em relação aos demais credenciados na mesma situação.

2.4. Do esgotamento da contratação:

2.4.1. Havendo possibilidade de esgotamento da quantidade contratada antes do término da vigência da contratação, a SMBEA poderá:

a) complementar a cota mediante termo aditivo de acréscimo quantitativo, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que ainda exista saldo de capacidade declarada pelo credenciado e saldo orçamentário disponível; ou

b) redirecionar a demanda excedente a outro credenciado com saldo de cota disponível, aplicando-se o critério de encaminhamento do item 2.5, sem necessidade de aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

2.4.2. Esgotado também o limite de acréscimo de que trata a alínea "a" do item 2.4.1, eventual necessidade adicional daquele credenciado específico somente poderá ser atendida em nova rodada de formalização, observado o saldo do quantitativo global do certame.

2.5. Do critério de encaminhamento dos animais entre credenciados já contratados:

2.5.1. Uma vez formalizadas as contratações e estabelecidas as respectivas cotas individuais (item 2.2), o encaminhamento de cada animal aos credenciados observará, sucessivamente:

2.5.1.1. Critério primário — compatibilidade de perfil: serão considerados aptos a receber o animal, exclusivamente, os credenciados contratados que disponham de modalidade de alojamento compatível com o perfil comportamental identificado pela equipe técnica da SMBEA, conforme itens 5.3.4 e 5.3.5 do Termo de Referência;

2.5.1.2. Critério de desempate primário — índice de ocupação da cota: dentre os credenciados aptos, terá prioridade aquele que apresentar o menor índice de ocupação em relação à sua própria cota individual contratada, assim calculado:

$$\text{Índice de Ocupação} = \frac{\text{n}^{\circ} \text{ de diárias já utilizadas no período}}{\text{cota individual contratada (item 2.2.4)}} \times 100$$

2.5.1.3. Critério de desempate secundário — proximidade: havendo empate no índice de ocupação, terá prioridade o credenciado cuja instalação apresentar a menor distância em relação à sede da SMBEA;

2.5.1.4. Critério de desempate final — sorteio eletrônico: persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico, com ciência prévia dos credenciados envolvidos e lavratura de ata do resultado.

2.6. Da ferramenta de automação do cálculo:

2.6.1. Recomenda-se a utilização de planilha eletrônica automatizada para o cálculo das cotas de que tratam os itens 2.2 a 2.3. deste Anexo, [nos moldes da planilha disponibilizada no anexo 3442610 desse processo](#), de modo a assegurar a exatidão aritmética, a padronização procedimental entre rodadas e a auditabilidade do rateio praticado em cada formalização de contratação.

2.6.2. A planilha de que trata este item deverá, no mínimo:

- a)** converter automaticamente a demanda estimada (expressa em número de animais) para o quantitativo correspondente em diárias/ano, na forma do item 2.2.2;
- b)** apurar o menor valor entre o quantitativo demandado e o quantitativo viável dentro da disponibilidade orçamentária, por item de preço, na forma dos itens 2.2.2 e 2.2.3;
- c)** calcular a cota individual de cada credenciado de forma estritamente proporcional à sua capacidade declarada e aprovada em vistoria, vedada a interferência manual no resultado do rateio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

d) aplicar o método dos maiores restos para tratamento de frações de diária, na forma do item 2.2.5, com tratamento automatizado das situações de credenciado sem capacidade declarada em determinado item, na forma do item 2.2.6.1;

e) apresentar, de forma automática, a validação do resultado obtido, com verificação de que a soma das cotas individuais corresponde exatamente à cota total da rodada e de que nenhuma cota individual excede a capacidade declarada pelo respectivo credenciado ou o teto orçamentário disponível.

2.6.3. A memória de cálculo gerada pela planilha em cada rodada de formalização, incluindo os valores de entrada utilizados (demanda, orçamento e capacidades declaradas) e os resultados individuais apurados, será juntada aos autos do processo administrativo correspondente, como elemento de motivação da respectiva contratação, nos termos do art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021.

2.6.4. A utilização da planilha eletrônica não dispensa a conferência, pela autoridade competente, da consistência dos dados de entrada nela lançados, tampouco supre a necessidade de motivação formal do ato de formalização de cada contratação individual, prestando-se exclusivamente como instrumento de apoio ao cálculo, e não como ato decisório autônomo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
FICHA DE CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

CNPJ n.º:	() matriz () filial	Inscrição estadual n.º:	
		Inscrição municipal n.º:	
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNAE-f principal:		CNAE-f secundárias:	
Sócio/associados/administrador(es):		CPF(s) n.º:	
Código e descrição da natureza jurídica:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		E-mail:	
Celular:		Home-Page:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:	

_____, _____ de _____ de 202__.

Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____.

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu Responsável Legal, considerando o Chamamento Público que tem por objeto o Credenciamento de interessados para prestação de serviços de hospedagem de caninos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, declara, sob as penas da lei que:

- 1) Os serviços serão cobrados em Reais pelo valor definido no Edital. O valor referido é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolientes, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, materiais e lucros.
- 2) Todo medicamento, vacina ou outro insumo recebido da Administração será utilizado estritamente para os fins indicados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, sendo vedada destinação diversa.
- 3) Compromete-se a fornecer a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA), qualquer informação ou documentos solicitados, referentes aos atendimentos realizados.
- 4) Esta ciente de que a qualquer momento o Município de Canoas poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.
- 5) Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha ocorrer em nossos dados cadastrais.
- 6) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do credenciamento e concorda com as atribuições do Edital, no tocante ao atendimento, instalações e tabelas de preços;
- 8) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;
- 9) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

10) Não está temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 202__.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu Responsável Legal, declara que, como interessada no CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de hospedagem de caninos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, disporá de equipe técnica, equipamentos e instalações físicas para realização dos serviços, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

Declara ainda, possuir capacidade operacional mínima para hospedagem simultânea de até 40 (quarenta) cães, e capacidade máxima de atendimento de _____ cães em canis coletivos e _____ cães em canis individuais.

_____, _____ de _____ de 202__.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição/Especificação	Unid. medida	Quantidade
01	Diárias com caninos em canil coletivo . Incluso transporte de ida e volta.	Diária	[indicar a quantidade a ser ofertada]
02	Diárias com caninos em canil individual . Incluso transporte de ida e volta.	Diária	[indicar a quantidade a ser ofertada]

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

EDITAL N.º 286/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar está disponível para consulta em
<https://www.canoas.rs.gov.br/licitacoes/?sw=&codigo=&data=&categoria=chamamento-publico>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

EDITAL N.º 286/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO III – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO, IMPEDIMENTOS E/OU INIDONEIDADE, ART. 7º, XXXIII DA CF/88 E DO ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI 14.133/21 E QUADRO SOCIETÁRIO, DA PROCEDÊNCIA E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- 1) Não está temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- 3) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores;
- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- 6) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

7) Que a credenciada assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública.

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

....., de..... de 20...

Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

EDITAL N.º 286/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ
ANEXO IV – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º ___, de 20__

Credenciamento de interessados para prestação de serviços de hospedagem de caninos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [endereço completo], CEP ____-____, inscrita no **CNPJ sob n.º _____.____/____-__**, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [Cargo/Função do(a) Representante], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo n.º 2_.0.0000____-_, Edital de Chamamento Público n.º 286/2026, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de interessados para prestação de serviços de hospedagem de caninos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, a contar da data da sua assinatura, desde que mantidas as condições de habilitação pela CREDENCIADA, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal, conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 549/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

3.1. As obrigações do CREDENCIADO, eventuais compromissos e prerrogativas do CREDENCIANTE, as informações quanto aos serviços e sua regulação pelo CREDENCIANTE, o preço, as sanções e foro, estão especificadas no Edital, no termo de Referência e no Termo de Contrato.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

EDITAL N.º 286/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ___, de 20__

Contratação de interessados para prestação de serviços de hospedagem de caninos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP ____-____, inscrita no **CNPJ sob n.º _____.____/____-____**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR], [Cargo/Função], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º [número do processo do credenciamento], Processo Administrativo n.º [número do processo da contratação], Edital de Chamamento Público n.º 286/2026, contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 549, de 26 de dezembro de 2023, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de interessados para prestação de serviços de hospedagem de caninos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º [número do processo da contratação].

1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE, bem como realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

1.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **valor total** do contrato é de R\$ __, __ (**valor por extenso**), perfazendo o valor mensal de R\$ __, __ (**valor por extenso**).

3.1.1. No valor disposto na subcláusula 3.1. estão incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

3.2. Tabela de Valores:

Item	Descrição/Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Diárias com caninos em canil coletivo. Incluso transporte de ida e volta.	Diária	...	\$	\$
2	Diárias com caninos em canil individual. Incluso transporte de ida e volta.	Diária	...	\$	\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					\$

3.3. Os valores previstos nas cláusulas 3.1. e 3.2. serão automaticamente corrigidos quando ocorrerem as correções ou revisões dos valores previstos no edital de credenciamento que deu origem ao respectivo termo.

3.4. Nos casos de **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

- a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.
- b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.
- c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.
- d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.
- e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.
- f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.
- g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

3.5. O CONTRATANTE terá o prazo de **até 90 dias consecutivos** para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, a contar da data de abertura da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

4.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

5.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

5.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

5.4.1. Nota fiscal/ fatura;

5.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.

5.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser renovado na forma dos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.1. A Ordem de Início de Serviços será emitida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da sua publicação.

6.1.2. Poderá haver a extinção antecipada do contrato, sem ônus, quando a CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

8.1.1. Além do exposto na cláusula 7.1., a fiscalização contratual seguirá os procedimentos descritos no Termo de Referência.

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

8.2.1. Quando necessário, serão emitidas notificações à CONTRATADA, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

9.1.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária ao término dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos;

9.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

10.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

10.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;

10.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie;

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

10.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

10.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

10.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.

10.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

10.1.10. Prestar garantia pelos serviços executados, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;

11.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

11.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

11.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

11.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

11.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

11.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

11.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

11.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

11.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;

11.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

11.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;

11.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

11.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

11.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de sanções, conforme disposto nos arts. 156 e 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

12.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente, e desde que o fornecedor não seja reincidente, nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 199/2026.

12.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no art. 7º do Decreto n.º 199/2026, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

12.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

12.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

12.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município;
ou

IV – cobrado judicialmente.

12.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

12.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nos arts. 10 e 15 do Decreto Municipal nº 199/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

12.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 15 do Decreto Municipal nº 199/2026, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 199/2026 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto, via de regra, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

15.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 2_.0._____-_, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

17.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

17.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

18.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e ____ (____/____/202_).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 26.0.000040317-1

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Razão Social da Contratada